

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DO CONHECIMENTO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

ELAINE CRISTINA DA SILVA

IARA DUQUE SOARES

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line]
organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Iara Duque Soares e Elaine Cristina Da Silva –
Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-375-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais
digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII
Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importantes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

FORMAÇÃO DO ESTADO ITALIANO E UNIFICAÇÃO DA ITÁLIA NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

FORMAZIONE DELLO STATO ITALIANO E UNIFICAZIONE DELL'ITALIA NEL CONTESTO DEI DIRITTI UMANI

Valmir César Pozzetti ¹

Salvatore Zito ²

Resumo

A pesquisa teve como objetivo situar fatos históricos e políticos em um contexto jurídico, desconhecido para a maior parte dos leitores brasileiros, de modo que estes tenham uma noção geral de como ocorreu a unificação da Itália. O método aplicado foi o dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e, quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que o percurso que o Estado italiano começou, enquanto reino, interrompeu-se durante o fascismo, no tocante aos direitos humanos. Após esse período o país inicia um processo de políticas que primaram pelo respeito à dignidade humana e unificação de território e da língua.

Palavras-chave: Direitos humanos, Formação do estado, Estado italiano

Abstract/Resumen/Résumé

La ricerca mirava a situare i fatti storici e politici in un contesto giuridico, sconosciuto alla maggior parte dei lettori brasiliani, in modo da avere una nozione generale di come avvenne l'Unità d'Italia. Il metodo applicato era quello deduttivo; quanto ai mezzi, la ricerca era bibliografica e, quanto ai fini, qualitativa. Si è concluso che il percorso iniziato dallo Stato italiano, come regno, si è interrotto durante il fascismo, in materia di diritti umani. Dopo questo periodo, il Paese ha avviato un processo di politiche che hanno privilegiato il rispetto della dignità umana e l'unificazione del territorio e della lingua.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Diritti umani, Formazione dello stato, Stato italiano

¹ Pós-doutor em Direito Università degli Studi di Salerno/Itália e Escola Dom Helder Câmara/MG. Doutor em Direito Ambiental - Université de Limoges/França. Professor da UFAM e da UEA. Professor Orientador

² Aluno Ouvinte do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazonia/UFAM; Bacharel em Direito pela Università degli Studi di Catania.

INTRODUÇÃO

A existência de um Estado exige a pré-presença de três elementos distintos, sem quais este “Estado” jamais será considerado um país, com soberania: povo, território e governo. Nesse sentido, Pozzetti e Nascimento (2017, p. 485) destacam que “(...) existem povos que não possuem um “Estado Nacional” pois não possuem território; ou seja, o povo existe, há um poder soberano entre eles, mas falta-lhes o último elemento: o espaço territorial, para serem considerados uma nação”.

A formação do Estado italiano foi um processo marcado por diferentes fases, e que passou por várias épocas. A partir da queda do Império Romano Ocidental, de fato, o território que constitui a atual República Italiana praticamente deixou de estar intacto até o século XIX, com o início do *Risorgimento*.

A deposição formal do último imperador romano (476 d. C.), Rômulo Augusto, representou o fim da continuidade territorial da península italiana, com exceção do curto período após as guerras góticas, em o século VI. d. C., período em que o imperador bizantino, Justiniano I, conseguiu obter uma frágil e efêmera reunião territorial. No entanto, o território é apenas um dos três elementos que compõem o Estado. Na concepção jurídica moderna, de fato, também consiste em um povo e em uma forma de governo. Assim, para falar da formação do Estado italiano, é necessário considerar esses três elementos como um todo indissociável, e intimamente ligados a um outro esclarecimento lexical, a saber, a diferença entre Estado e nação.

No caso italiano, isso parece ainda mais necessário, pois, embora a Itália hoje seja um Estado, não se deve esquecer o fato de sua atual forma de República Parlamentar ter passado por muitos séculos de fragmentação territorial e política, e de os ideais nacionalistas do século XIX terem desempenhado um papel fundamental no processo unificador. Na verdade, a secular divisão da Itália em "estados e pequenos estados", bem como os vários governantes estrangeiros ao longo do tempo (após o fenômeno das "migrações ou invasões bárbaras" de ostrogodos e lombardos, por exemplo), sem esquecer a conquista árabe, a normanda, e as dominações suábia (alemã), espanhola, francesa e austríaca, apenas para citar as principais, garantiram que a ideia de uma "Itália unida" pudesse existir e ser apoiada por intelectuais e patriotas, não por causa de uma continuidade geográfica ou política, mas cultural. Em outras palavras, era a ideia de que existia uma nação e um povo italiano apesar da falta de um território e de um governo que durou através dos séculos, resistindo incansavelmente até 1861.

Tal papel do elemento nacional impede, portanto, que este se desligue dos três típicos do Estado, e por isso convém um esclarecimento lexical. Segundo Leonardi (2019, p. 19) um estado é representado pela "fusão de três elementos constituintes fundamentais, cuja coexistência é necessária

para que exista: o povo, o território e a soberania" enquanto uma nação é "o complexo de pessoas que têm em comum origem, língua, história e que estão cientes dessa unidade, mesmo independentemente de sua realização na unidade política".

A problemática que envolve essa pesquisa é: de que forma se deu a formação e unificação da Itália e quais as consequências dessa unificação no âmbito dos direitos humanos? A pesquisa se justifica tendo em vista que a hoje possui mais de 30 "dialetos" e busca manter a unidade do seu povo, inclusive repatriando descendentes de italianos em todo planeta.

Em particular, no que diz respeito à formação do Estado italiano, o conceito de cidadania deve ser analisado através das várias fases que se seguiram, de forma a evidenciar o estatuto jurídico dos italianos durante o *Risorgimento*, o Fascismo e a República, sem deixar de observar as políticas conduzidas primeiro pelo Reino da Itália e depois pelo regime fascista, com as minorias linguísticas presentes no território italiano, os habitantes das colônias e, por último, os cidadãos italianos de religião judaica, para finalmente alcançar aos direitos que o sistema jurídico vigente também reconhece aos estrangeiros. Por último, neste contexto, parece adequado centrar-se na adesão da Itália à União Europeia, dado o art. 20 do TFUE e o direito particular de cidadania que dele decorre.

OBJETIVO: O presente estudo tem por objetivo fazer uma análise histórica da formação do Estado italiano, tendo em vista a importância que a Itália representa hoje, no continente europeu e no restante dos demais países, devido a grande quantidade de imigrantes que possui, no planeta. A pesquisa tem como objetivo ainda situar fatos históricos e políticos em um contexto jurídico, desconhecido para a maior parte dos leitores brasileiros, de modo que o mesmo tenha uma noção geral do que ocorreu nesse período.

METODOLOGIA: A metodologia utilizada foi a do método dedutivo. Quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica com uso da doutrina, da legislação e jurisprudência. Quanto aos fins a pesquisa foi qualitativa, vez que não se presou a captar dados quantitativos.

FORMAÇÃO DO ESTADO ITALIANO E O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS

Após o longo período entre a queda de Justiano I e o Resorgimento, a ideia de uma única nação nunca se desvaneceu, especialmente nas mentes de intelectuais e escritores, cujas obras refletem esse ideal. Um forte exemplo é representado pelas palavras de escritores famosos como Dante e Petrarca, que durante o século XIV, em suas respectivas obras-primas "A Divina Comédia" e "Il Canzoniere", referem-se ao "belo país" (Il bel Paese) para falar da Itália. Esse epíteto deixa claro que ambos consideravam a península como uma entidade única, independentemente das profundas divisões político-territoriais que existiam em seu tempo. Outra reflexão de como ambos consideravam a Itália como um único país é representada pela linguagem usada nas obras deles, que não teria se

espalhado para outros intelectuais, sobrevivendo até as reflexões de Alessandro Manzoni sobre a última versão do "I Promessi Sposi" (em português, "os noivos"), chegando assim a constituir o embrião do italiano moderno.

A Restauração que se seguiu ao período napoleônico, com a reintegração forçada dos monarcas anteriores (às vezes estrangeiros) no governo dos vários estados pré-unificação, aumentou ainda mais o descontentamento de um povo que esperava pela unidade e um aumento de seus direitos, acrescentando seu desejo de unidade. Este último foi disseminado por obras escritas ou musicais, como por exemplo *Os Noivos*, romance de Alessandro Manzoni ou as composições de Giuseppe Verdi), mas também materialmente implementado por revolucionários como Giuseppe Mazzini e sua "Jovem Itália". Contudo, apenas em 1.848 com a chamada "Primavera dos Povos" o descontentamento, de fato, explodiu em toda a Europa, incluindo a Itália.

Nesse mesmo ano, as revoltas em Veneza ("República de San Marco") e Milão (os "5 dias") levaram o Reino da Sardenha (governado pelos Savoia) a declarar guerra ao Império Austríaco, mestre estrangeiro do reino Lombardo - Veneto. Nesse conflito, denominado "Primeira Guerra da Independência", participaram não só as tropas regulares oferecidas por todos os Estados italianos, mas também numerosos voluntários de toda a península, e mesmo que terminou com a derrota dos Savoia, os ideais de a unificação não desapareceram, continuando na Segunda Guerra da Independência, e na "expedição dos Mil" de Giuseppe Garibaldi, de forma que já em 17 de março de 1861 foi proclamado o Reino da Itália.

A conclusão da unificação territorial e a transferência da capital para Roma, em 1.870, após a terceira Guerra da Independência e a captura da Cidade Eterna. O Reino da Itália, assim constituído, durou até o referendo de 2 de junho de 1.946; quando, após o fim da Segunda Guerra Mundial, o povo italiano optou pela forma republicana, numa consulta em que também participaram pela primeira vez as mulheres. Durante sua existência, o Reino estendeu seus domínios à Líbia, ao Chifre da África e a algumas ilhas do Mar Egeu. O rei foi proclamado imperador em 1.935 e, embora mantendo a forma monárquica *de iure*, a partir de 1.922 o país foi governado, de fato, pelo regime fascista de Benito Mussolini (o chamado "totalitarismo imperfeito¹").

Somente em 1946, a Itália se tornou uma República, com um território coincidente com o atual e, posteriormente, efetuou uma mudança importante na sua estrutura com a adesão à União Europeia. É de se destacar que o povo italiano já se sentia unido já antes de 1.861, dada a comunhão de costumes, religião (católica na maioria) e o uso, ainda que acadêmico, de uma única língua. No entanto, deve-se notar que centenas de anos de separação deixaram uma marca bastante profunda.

¹ Expressão cunhada pelo historiador Giovanni Sabbatucci.

Na véspera de sua proclamação, de fato, o Reino foi dividido em vários estados, muitos dominados durante séculos por reis e imperadores estrangeiros (por exemplo, o rei Fernando II das duas Sicílias (cuja irmã, Teresa Cristina de Bourbonne, nascida em Nápoles em 1.822, casou-se com D. Pedro II e tornou-se a 2ª Imperatriz do Brasil), que descendia de um ramo cadete italiano da família Bourbon da Espanha, ou os Habsburgos da Áustria que governavam o Reino da Lombardia - Veneto). Assim, a existência de algumas diferenças não parece (e não parecia) estranha a ninguém. Tais diferenças compreendiam principalmente duas macroáreas: linguística e econômica. A primeira dizia respeito ao impacto que a adoção da língua italiana teve nas populações que ao longo dos séculos desenvolveram, por um lado, verdadeiras línguas românicas (siciliana, sarda, etc.) repentinamente consideradas "dialetos", ou, por outro, pertencentes às minorias linguísticas (grego, albanês, etc.). Para nenhuma dessas categorias, o italiano era natural, uma vez que essa fora uma língua usada até então exclusivamente por intelectuais. A segunda, por outro lado, tinha suas raízes nas diversas políticas econômicas conduzidas pelos Estados pré-unificados, que inevitavelmente tiveram repercussões na situação econômico-industrial de todo o Reino.

É importante discutirmos, também, as relações Estado-Cidadão e Direitos Humanos. Uma vez formado o Reino, a questão dos direitos humanos e a situação jurídica de seus habitantes, especialmente à luz do Fascismo teve um aspecto muito negativo na história italiana. Para tanto, segundo Leonardí (2019, p.20) é preciso partir da relação que vincula um Estado aos seus cidadãos: a cidadania, com a qual “um indivíduo adquire direitos e obrigações particulares, inerentes à tipicidade da posição jurídica”. Assim, nos vários estados do mundo, pode ser adquirido per *ius sanguinis* ou per *ius soli*.

Antes de observar a situação da atual República, deve-se notar, primeiramente, que a Itália nunca equiparou a condição dos habitantes metropolitanos à dos habitantes das colônias, operando discriminações que foram mais exacerbadas sob o regime fascista, que realizava uma ampla política de racismo. Além disso, o Fascismo, na segunda metade dos anos 1.930 iniciou uma política racista também em relação aos cidadãos da sua pátria, discriminando-os com base na fé judaica, ao mesmo tempo em que tentava suprimir a existência de minorias linguísticas. Diante disso, devemos, portanto, examinar três pontos: status dos habitantes das colônias; cidadãos da religião judaica, minorias linguísticas, sobre os quais trataremos a seguir.

No que diz respeito às colônias, uma política original de "assimilação" (por exemplo, decretos de 1 de junho e 31 de outubro de 1919, para os quais "os nativos da Líbia poderiam solicitar e adquirir a cidadania italiana (...) direitos políticos consideráveis (...) direito eleitoral ativo e passivo. ... Além disso, os textos previam a igualdade perante a lei dos cidadãos coloniais e metropolitanos.) deve ser distinguida da política fascista. Essa última, por sua vez, com a lei nº 1013/27, que aboliu os

parlamentos locais, o sistema eleitoral e igualdade entre os cidadãos italianos e coloniais, sem esquecer a condição de "súditos" dos habitantes das colônias do Chifre da África. Assim, surgiu uma hierarquia entre os habitantes da Pátria, das colônias do Egeu, da Líbia e da África Oriental italiana, com o objetivo de isolar e distinguir os "colonos" dos cidadãos italianos, numa política racista disfarçada de "civilizador", que não hesitou em definir os povos indígenas como "bárbaros".

Posteriormente, em uma perspectiva abertamente racista, o Decreto Legislativo n. 880/37 sancionou as relações conjugais entre cidadãos e súditos, punindo "casamentos mistos" com prisão. Medidas semelhantes anteciparam o "Manifesto da Raça" de 1938 e as "Leis de Defesa da Raça" do mesmo ano, que afetaram principalmente os cidadãos italianos de religião judaica. Essas regras, promulgadas nos moldes da legislação nazista alemã, isolaram os judeus, entre outras coisas, excluindo-os do emprego público (como o da educação), impedindo-os de exercer certas atividades e profissões ou de contrair "casamentos mistos". Mais tarde, durante a República Social, numerosos judeus italianos também puderam ser presos e levados para campos de extermínio nazistas.

Finalmente, não devemos esquecer as políticas de "italianização" (muito fortes no Tirol do Sul e no Nordeste) que tentaram pela força suprimir as minorias linguísticas presentes na área, modificando a toponímia dos lugares (Bozen tornou-se Bolzano, Sterzing - Vipiteno, etc.), os sobrenomes "estrangeiros" de numerosos cidadãos italianos e tentando substituir palavras comumente usadas emprestadas de outras línguas por termos "italianos" (por exemplo, sanduíche - tramezzino, coquetel - bebida arlequim); fatos que corroboram com a violação dos direitos humanos no território italiano.

Atualmente, o Estado italiano é uma República Parlamentar, "fundada no trabalho" (artigo 1.º da Constituição): A atual Constituição prevê no art. 3 parágrafo 1 que "Todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, língua, religião, opinião política, condições pessoais e sociais". Semelhantemente, o artigo 2 da constituição protege expressamente "os direitos invioláveis do homem" e apresenta um "catálogo aberto" dos valores fundamentais da pessoa, invioláveis e também pertencentes a estrangeiros, que, portanto, gozam, por exemplo, do direito à saúde, nos termos do art. 32 da Constituição, conforme estabelecido pelo Tribunal Constitucional, com a sentença n.º. 252/2001 (reconhecendo-o como "fundamental da pessoa" e estendendo-o também ao estrangeiro presente ilegalmente no Estado com necessidade de serviços urgentes). Por esse prisma, a Lei n.º. 40/98 no art. 2º diz que: "Os direitos fundamentais da pessoa humana são reconhecidos ao estrangeiro, independentemente de sua presença na fronteira ou no território do Estado, previstos pelas normas de direito interno, pelas convenções internacionais em vigor e pelos princípios geralmente reconhecidos do direito internacional". Nesse sentido Pozzetti e Tamer (2013, p. 58) esclarecem que:

Os direitos fundamentais não devem ser restritos ao Estado. Próprio da natureza humana, eles transcendem o próprio Estado, atingindo o âmbito internacional. Assim, por exemplo, qualquer atentado a um indivíduo que não seja nacional de um determinado país, fora do limite geográfico da soberania do seu estado mãe, deve ser coibido e interpretado como atentado aos direitos humanos do cidadão.

Do mesmo modo, os parágrafos 2 a 4 do art. 10 da Constituição declaram que: “O estatuto jurídico do estrangeiro é regulado por lei de acordo com as normas e tratados internacionais. Tem direito o estrangeiro impedido no seu país de exercer efetivamente as liberdades democráticas garantidas pela Constituição italiana de asilo no território da República, nos termos da lei. Não é permitida a extradição de estrangeiros por crimes políticos”. Nesse sentido, vale ressaltar as convenções assinadas pela Itália sobre direitos humanos que corroboram com as leis mencionadas anteriormente: a CEDU (em francês: "Convention européenne des droits de l'Homme"), o Estatuto do UNHCR, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção de 1984 Contra a Tortura.

Já no que diz respeito às minorias linguísticas, a Constituição prevê proteção expressa no art. 6º, em aplicação da qual, a Lei nº. 482/99, após reiterar o art. 1 parágrafo 1 que "A língua oficial da República é o italiano", especifica que "A República ... também promove a valorização das línguas e culturas protegidas por esta lei", e identificado no "Albanês, Catalão, Germânico, Grego, esloveno e croata e os que falam francês, franco-provençal, friulano, ladino, occitano e sardo"(art. 2). Finalmente, no que concerne à liberdade religiosa, o art. 8 da Constituição declara: "Todas as confissões religiosas são igualmente livres perante a lei", sancionando assim a liberdade religiosa na Itália.

Além do exposto até o momento, é de suma importância ressaltar a relevância da Itália como país membro fundador da UE, com tudo o que isso implica politicamente (por exemplo, a atribuição da política monetária do Estado a um órgão supranacional) e especialmente na área de Direitos Humanos, conforme explicita o Artigo 18.º do TFUE, para o qual "qualquer discriminação com base na nacionalidade é proibida". Assim, foi instituída uma cidadania europeia, para "quem tem a nacionalidade de um Estado-Membro" que "acrescenta à cidadania nacional e não a substitui" (Artigo 20.º do TFUE).

Entre os direitos reconhecidos aos cidadãos da União (que conseqüentemente se estendem aos italianos), enfatizamos o direito de circular e residir livremente no território dos Estados-Membros e "de gozar, no território de um país terceiro em que o Estado-Membro dos quais tenham a nacionalidade não está representado, da proteção das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-Membro, nas mesmas condições que os cidadãos desse Estado" (artigo 23.º do TFUE).

Sobre o tema dos direitos pessoais, o art. 6 TUE concede à Carta dos Direitos Fundamentais da UE de 2000 "o mesmo valor jurídico que os Tratados", estabelece a adesão da UE à CEDU e afirma que "os direitos fundamentais, garantidos pela Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e as liberdades fundamentais e resultantes das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, fazem parte do direito da União como princípios gerais".

CONCLUSÃO

A problemática que motivou essa pesquisa foi de se verificar de que forma se deu a formação e unificação da Itália e quais as consequências dessa unificação no âmbito dos direitos humanos; os objetivos foram cumpridos à medida em que se analisou a doutrina e legislação. A conclusão a que se chegou foi a de que o outrora povo mantinha elos de ligação através da cultura e da arte, que caracterizava a região. Essa peculiaridade unia essa população e mesmo a despeito das fases escuras do fascismo, a busca por se libertar dessa perseguição e a necessidade de lutar implantar de forma efetiva, os Direitos Humanos, foram decisivos para a unificação da Itália, com a instituição de uma língua oficial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ITALIA. *COSTITUZIONE DELLA REPUBBLICA ITALIANA*

ITALIA. *LEGGE 15 dicembre 1999, n. 482*

ITALIA. *LEGGE 6 marzo 1998, n. 40*

LEONARDI, Gabriele Leonardi. *Diritto Costituzionale*. 3ª ed. Milano: Editore Key, 2019.

Nazione. Enciclopédia online Treccani. Disponível em: <https://www.treccani.it/enciclopedia/nazione>. Acesso em: 26 out. 2021.

POZZETTI, Valmir César e TAMER, Alexandre dos Santos. A imigração haitiana e a criminalidade no município de Manaus. *REVISTA DO DIREITO PÚBLICO*, Londrina, v.8, n.3, p.55-76, set./dez.2013. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/16584/13745>; consultada em 05 nov. 2021.

POZZETTI, Valmir César e FERREIRA, Marie Joan Nascimento. DIREITO DO ESTRANGEIRO, IMIGRANTE OU REFUGIADO, À PROPRIEDADE RURAL, NO BRASIL. *Revista Jurídica* vol. 03, n.º. 48, Curitiba, 2017. pp. 482-503. Disponível em: <file:///C:/Users/VALMIR~1/AppData/Local/Temp/2190-6714-1-PB.pdf>, consultada em 05 nov. 2021.

RENUCCI, Florence. La strumentalizzazione del concetto di cittadinanza in Libia negli anni Trenta In. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*. Disponível em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00463636v2/document>. Acessado em 27 out. 2021.

STATISTICHE REPORT 22 DICEMBRE 2020, CONTI ECONOMICI TERRITORIALI ANNI 2017 – 2019 In. *ISTAT*. Disponível em: https://www.istat.it/it/files//2020/12/REPORT-CONTI-TERRITORIALI_2019.pdf. Aceso em: 27 out. 2021

VUOLI, Romeo. *Rivista Il Foro Italiano*. Vol. 64, PARTE QUARTA: MONOGRAFIE E VARIETÀ (1939), pp. 217-236. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23140811>. Acesso em 27 out. 2021.